



PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO



Processo Administrativo nº: 00000071/2023  
Modalidade: Inexigibilidade nº 6/2023-0015

**Objeto:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de engenharia visando a elaboração de projetos para obras de convênios estaduais e federais, incluindo o monitoramento e acompanhamento dos convênios através dos sistemas: SIMEC, FNS, SISMOB, SEI E TRANSFEREGOV, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/Pa.

**Contratados(as):** : TEMPLO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 40.583.253/0001-50

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-0001**

A Comissão de Licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por meio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ consoante autorização do Sr. **Paulo Henrique de Carvalho Vieira**, na qualidade de Secretário Municipal de Finanças, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de engenharia visando a elaboração de projetos para obras de convênios estaduais e federais, incluindo o monitoramento e acompanhamento dos convênios através dos sistemas: SIMEC, FNS, SISMOB, SEI E TRANSFEREGOV, objetivando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá/Pa.**

Para instrução do Processo nº 00000071/23, referente à Inexigibilidade Nº 6/2023-0015, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, com art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998,

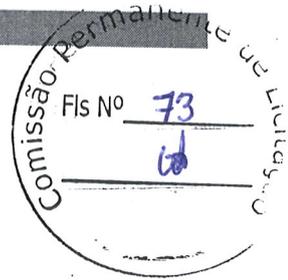
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais



PREFEITURA DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  
PODER EXECUTIVO



especializados os trabalhos relativos a:

I- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, em razão da necessidade dos serviços de consultoria e assessoria especializada para implementar procedimentos de planejamento e acompanhamento junto a órgãos estaduais e federais como forma de alavancar o governo municipal, o qual tem perdido recursos nos últimos anos devido à falta de habilidades técnicas, em programas de pleitos federais a exemplo: FNS, SISMOB dentre outros.

### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa TEMPLO ENGENHARIA E SEVICOS EIRELI, devido a sua proposta adequar-se às necessidades do Município, mediante a necessidade de profissionais qualificados para o manuseio de convênios estaduais e federais que são monitorados por sistemas a exemplo: a plataforma + Brasil, SIMEC, FSN, SISMOB, SIGA E SEL.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, com art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 8.666.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto encontra-se em conformidade com os serviços que será disponibilizado junto a Prefeitura, o que pode ser comprovado por meio da proposta de preços anexo ao referente Processo Administrativo.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com TEMPLO ENGENHARIA E SEVICOS EIRELI, no valor global de R\$ 200.208,60 (Duzentos mil, duzentos e oito reais e sessenta centavos). Assim, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93

São Miguel do Guamá/PA, 21 de junho de 2023.

Cordialmente,

Edivane Tristão dos Santos Alves  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decreto: 012/2022